PORTARIA Nº 1146/2023

Nº. Publ. 3634 /2023
Data da Publ. 27/09/23
Data Saída 27/10/23
Resp. pela Publ.
Nome: Katia

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 185, inciso II, da Lei Orgânica; artigo 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1.729, de 26 de dezembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00028936-6 instaurada pela 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, narrando que o Servidor Público Municipal. Sr. C*A*P*, matrícula sob o nº 1086, teria, supostamente, firmado contrato com os Municípios de Coronel Freitas/SC, Cordilheira Alta/SC e Coronel Domingos Soares/PR para desempenhar a função de 'Papai Noel', durante período de afastamento médico.

CONSIDERANDO o ofício nº 0423/2023/SEC/XAN, que requisitou a apuração e a adoção de providências cabíveis acerca dos fatos narrados, bem como a necessidade de prestar informações à Promotoria de Justiça sobre os fatos e medidas adotadas.

CONSIDERANDO o ofício nº 0424/2023/SEC/XAN, que requisitou o encaminhamento dos atestados médicos do servidor público municipal, nos anos de 2021 e 2022.

CONSIDERANDO que, conforme relato, o Servidor Público Municipal estaria firmando contratos administrativos e realizando atividades de "Papai Noel" em períodos de afastamento médico;

CONSIDERANDO que a conduta do Processado configura, em tese, violação ao inciso III do art. 151 e os inciso IX e XVII, do art. 152, todos da Lei Municipal nº 1.729/94, bem como estar realizando atividades de natureza econômica durante o afastamento para tratamento de saúde e recebimento de auxílio-doença.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor Público Municipal, C*A*P*, matrícula sob o n° 1086, por ter violado em tese, o inciso III do art. 151 e os inciso IX e XVII, do art. 152, todos da Lei Municipal n° 1.729/94, bem como estar realizando atividades de natureza econômica durante o afastamento para tratamento de saúde e recebimento de auxílio-doença.

Art. 2°. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pela primeira:

I - CLEIDE CAETANO;
II - GLÓRIA APARECIDA PIERESAN;
III - NILVO DEBASTIANI.

Art. 3° Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xaxim.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante, o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 5°. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Xaxim (SC), 27 de setembro de 2023.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal